

LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3275 / 10

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 009/2010)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
AM 2919/06 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 – CÓDIGO
DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

ART. 1º - Fica alterado o inciso XI do artigo 39, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 39 – (.....)

XI – deitar goteira proveniente de condicionadores de ar e derramar águas pluviais de marquises, toldos e telhados, nos passeios, vias e logradouros públicos;

ART. 2º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 49 da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 49 – (.....).

§ 1º - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios, com capacidade de até cem (100) litros, devendo ser colocado em lugar apropriado conforme artigo 191 do código de obras.

ART. 3º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 81 – (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO – É proibida a colocação de lixeiras, hidrômetros, pilaretes, pontos de fixação permanentes ou provisórios de sustentação de toldos, rampas, degraus e placas de anúncios e propaganda nos passeios. A Prefeitura criará modelo padrão de lixeiras públicas, bem como sua instalação em locais adequados.

ART. 4º - Fica alterado o artigo 174 da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 174 – A realização de queimadas controladas, deve obedecer às normas estabelecidas pela Instrução Normativa n. 30 da FATMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No perímetro urbano e numa faixa de mil metros em seu entorno, é proibido atear fogo em pastagens, capins e arbustos.

ART. 5º - Fica alterado o artigo 177 da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - Os infratores das normas estabelecidas por esta seção serão punidos com multa equivalente a 1000 UFRM.

ART. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ.SC
14 DE DEZEMBRO DE 2010

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
Prefeito Municipal